# AS PRÁTICAS EDUCATIVAS NAS LEIS ORGÂNICAS DO ENSINO (1942-1961)

EDUCATIONAL PRACTICES IN THE ORGANIC LAWS OF EDUCATION (1942-1961)

Luciana de Souza Mazur 1
Maria Augusta Martiarena de Oliveira 2

Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Pontifícia Universidade | Católica do RS. Pós-graduação em Direito — FMP, Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica — IFRS. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0237054951136600.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8249-3536.

E-mail: luciana\_de\_souza@yahoo.com.br

Graduação em História (UFPEL), mestrado e doutorado em Educação (UFPEL), Pós-doutorado em Educação (UNISINOS). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

Lattes: http://lattes.cnpq.br/5041314532505554.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1118-3573

E-mail: augusta.martiarena@osorio.ifrs.edu.br e martiarena.augusta@gmail.com

Resumo: O presente artigo insere-se em uma pesquisa maior, elaborada no âmbito do curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, ofertado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre. Possui por objetivo investigar as práticas educativas elencadas nas Leis Orgânicas do Ensino e analisar como o estudo das práticas pode contribuir para a compreensão da educação profissional entre 1940 a 1960. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam que era dada importância considerável às práticas educativas, haja vista a carga horária dos cursos. Além de formar sujeitos para desempenhar um ofício, tais práticas acentuavam as diferenças entre estudantes oriundos das camadas de elite e das camadas populares, e as desigualdades no que diz respeito ao ensino ministrado a estudantes dos sexos masculino e feminino. Havia previsão legal para a separação física entre estudantes de sexos distintos.

**Palavras-chave:** História da Educação Profissional. Práticas Educativas. Leis Orgânicas do Ensino.

Abstract: The present paper is part of a larger research, developed within the scope of the Professional Master's Degree in Professional and Technological Education -ProfEPT, offered by the Federal Institute of Rio Grande do Sul, Porto Alegre Campus. It aims to investigate the educational practices listed in the Organic Laws of Education and to analyze how the study of practices can contribute to the understanding of professional education between 1940 and 1960. The methodology used is bibliographic review and documentary analysis. The results indicate that considerable importance was given to educational practices, considering the hourly burden of courses. In addition to training subjects to perform a trade, such practices accentuated the differences between students originating from the elite classes and the popular classes, and the inequalities regarding the teaching administered to students of the masculine and feminine. There was legal provision for physical separation between students of different

**Keywords:** History of Professional Education. Educational Practices. Organic Laws of Education.



# Introdução

O presente artigo faz parte de uma pesquisa maior, relativa à dissertação de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), ofertado em rede pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Porto Alegre, linha de pesquisa "Organização e Memórias dos Espaços Pedagógicos em Educação Profissional e Tecnológica" e tem por objetivos investigar as práticas educativas elencadas nas Leis Orgânicas do Ensino Industrial (Decreto-lei n.º 4.073), do Ensino Comercial (Decreto-lei n.º 6.141) e do Ensino Normal (Decreto-lei n.º 8.530), cujos decretos-leis foram editados nos anos de 1942, 1943 e 1946, respectivamente, bem como analisar como o estudo de tais práticas pode contribuir para a compreensão da educação profissional no período compreendido entre os anos de 1940 a 1960, oportunizando uma reflexão sobre temas atuais relacionados à educação e ao mundo do trabalho.

Vale salientar que no período haviam sido editadas, ainda, as Leis Orgânicas do Ensino Agrícola, Secundário e do Ensino Primário. No entanto, optou-se no presente artigo por limitar a investigação às três leis orgânicas acima mencionadas por julgar mais apropriado à proposta do trabalho e considerando o material localizado, incluindo as imagens, relativos em sua maior parte a temas relativos ao Ensino Industrial, Comercial e Normal sobretudo diante do fato que não há espaço para uma pesquisa mais aprofundada envolvendo as práticas de todas as Leis Orgânicas do Ensino, neste momento.

O recorte temporal escolhido diz respeito ao período de vigência do conjunto de leis conhecido por Reforma Capanema, o que ocorreu a partir do ano de 1942, com a edição da Lei Orgânica do Ensino Industrial, a 1961, quando foi votada a primeira Lei de Diretrizes e Bases de nosso país.

Assim, o presente artigo está dividido nos seguintes tópicos: Metodologia; História da Educação e suas peculiaridades; A dualidade estrutural do ensino e algumas considerações sobre o ensino secundário no período; Práticas educativas nas Leis Orgânicas do Ensino; Práticas educativas da Lei Orgânica do Ensino Industrial; Práticas educativas da Lei Orgânica do Ensino Comercial; e Práticas educativas da Lei do Ensino Normal.

#### Metodologia

A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e análise documental, em especial das denominadas Leis Orgânicas do Ensino. Conforme Severino (2016), a pesquisa bibliográfica é aquela realizada em documentos impressos, dentre os quais livros, artigos, teses; já na pesquisa documental, de acordo com o autor antes mencionado, considera-se como fonte documentos no sentido amplo: documentos impressos, jornais, fotos, documentos legais, dentre outros.

Optou-se por incluir imagens com caráter meramente ilustrativo, localizadas junto ao acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, localizado na cidade de Porto Alegre/RS, como forma de aproximar os leitores do período ora objeto de estudo, o que acreditamos tenha agregado à pesquisa que, dessa forma, não se limitou apenas à análise da legislação educacional vigente no período.

Jacques Le Goff (1990, p. 536-537) destaca que:

O documento que, para a escola histórica positivista do fim do século XIX e do início do século XX, será o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica. A sua objetividade parece opor-se à intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho escrito.

Conforme Le Goff (1990), os materiais da memória podem apresentar-se sob duas formas principais, quais sejam, os monumentos, que corresponderiam à herança do passado, e os documentos, que seriam uma escolha do historiador. De acordo com o autor, inicialmente considerava-se que o documento se limitava ao texto; no entanto, os fundadores da revista *Annales d'histoire économique et sociale* (1929), insistiram a respeito da necessidade de am-



pliação da noção de documento, pois a história é feita por documentos escritos, quando eles existem.

Além do mais, prossegue Le Goff (1990) no sentido de que o documento trata-se de um produto da sociedade que o fabricou, em conformidade com as relações de forças que aí detinham o poder. Com isso, a análise dos documentos enquanto monumentos é que permite à memória coletiva recuperá-lo, assim como permite ao historiador utilizá-los cientificamente. Vale destacar que, para Le Goff (1990), o documento é monumento, eis que é um resultado do esforço das sociedades históricas a fim de impor ao futuro, de forma voluntária ou não, uma determinada imagem de si próprias.

A seguir, passamos a tecer alguns comentários sobre a pesquisa em História da Educação e suas peculiaridades.

# História da educação e suas peculiaridades

Inicialmente faz-se necessário observar que a História da Educação é uma disciplina vinculada à Educação, e não à História. Não obstante, merece registro que autores como Maria Celi Chaves Vasconcelos (2014), ao tratar sobre História da Educação defendem que as pesquisas relativas à História da Educação possuem características relativas à união de campos de conhecimento distintos, quais sejam, a História e a Educação.

As pesquisas na história da educação têm características que remetem a união de dois campos de conhecimento distintos, mas que estabelecem um diálogo fundamental para o entendimento da gênese dos processos educativos: a história e a educação. Cada um com as suas especificidades e peculiaridades, juntos permitem a investigação daquele que podemos denominar como o campo de conhecimento que explora desde os primeiros atos deliberados, formais ou não, da transmissão de ideias, informações, aprendizagens e princípios do que se julgava deveria ser perpetuado e lembrado, bem como as práticas utilizadas para esse fim (VASCONCELOS, 2014, p. 34).

A autora também destaca que, independentemente se os pesquisadores que se dedicam à História da Educação sejam historiadores ou educadores, é necessário que os mesmos se debrucem sobre acervos e arquivos a fim de preencher lacunas, assim como, sustenta que há diversas informações acerca de movimentos e processos educativos, por exemplo, no aguardo de um olhar atento tanto do historiador quanto do educador:

Para tanto, faz-se necessário, cada vez mais, que aqueles que pesquisam a história da educação, quer sejam historiadores ou educadores, se debrucem sobre acervos e arquivos, preenchendo lacunas oriundas da negligência com os registros, descuido com os documentos, ou simplesmente o descarte destes. Por outro lado, há um imenso fluxo de informações sobre movimentos, processos educativos e lutas dos educadores para a construção da educação, em diversos momentos, a espera de um olhar atento do historiador ou do educador que se proponha aos desafios das investigações históricas (VASCONCELOS, 2014, p. 35).

Na sequência, passamos a apresentar algumas considerações sobre o ensino secundário e a dualidade estrutural do ensino no período objeto de estudo.

# A dualidade estrutural do ensino e algumas considerações sobre o ensino secundário no período

Cumpre registrar que o período objeto de análise é marcado pela dualidade estrutural



do ensino, em que o ensino secundário era o preferido pelas elites condutoras, enquanto que, às camadas populares restava a educação profissional, cuja origem é relacionada ao ensino mais voltado à prática.

Acerca da dualidade estrutural do ensino em nosso país, vale destacar o que observa Dante Henrique Moura (2007) em um breve retrospecto da origem da educação profissional no Brasil:

Em 23 de setembro de 1909, Nilo Peçanha aproveitando as idéias defendidas por Afonso Pena, criou as Escolas de Aprendizes Artífices e instalou dezenove delas em 1910 nas várias unidades da Federação que eram destinadas "aos pobres e humildes". Estes Liceus eram semelhantes aos Liceus de Artes e Ofícios e voltados para o ensino industrial, sendo custeados pelo Estado Brasileiro. Neste mesmo ano, foi organizado o ensino agrícola para capacitar "chefes de cultura, administradores e capatazes". Observa-se claramente o caráter elitista e de reprodução da estrutura social estratificada da referida organização (MOURA, 2007, p. 6).

De acordo com Maria Lúcia Spedo Hilsdorf (2011), o ensino secundário acadêmico, o qual era dividido em curso ginasial de quatro anos e curso colegial de três anos, era reservado ao que denomina "individualidades condutoras". Em contraposição, conforme a autora, havia o ensino técnico, o qual possuía um caráter formador. Isso porque, era organizado em ciclos e oferecia formação continuada, incluindo matérias humanísticas, juntamente com as matérias específicas de natureza técnica, destinado às camadas populares.

Moura (2007) alerta, ainda, para o caráter assistencialista presente na origem da educação profissional em nosso país e que visava ao atendimento dos denominados desvalidos da fortuna e dos órfãos.

A educação profissional no Brasil tem, portanto, a sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista com o objetivo de "amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte", ou seja, de atender àqueles que não tinham condições sociais satisfatórias, para que não continuassem a praticar ações que estavam na contra-ordem dos bons costumes (MOURA, 2007, p. 6).

Destaca, ainda, Hilsdorf (2011), com relação à educação no período e às diferenças do ensino destinado às elites e às camadas populares, citando Schwartzman (1984 apud HILS-DORF, 2011, p. 101), que "[...] a escola secundária concentrou as atenções da ação estado-novista porque tinha em vista o aluno ideal, ou seja, o homem católico, de formação clássica e disciplina militar, que formaria as camadas superiores".

A respeito do ensino secundário, Clarice Nunes (2000) destaca em seu artigo *O "velho"* e "bom" ensino secundário: momentos decisivos:

Na ciranda da vida e da produção do conhecimento outros autores vieram cujos artigos, dissertações e teses também se reportam ao ensino secundário. Alguns dos trabalhos produzidos na década de 1990 procuraram resgatar a lembrança de quem o freqüentou. Nela, ele ainda aparece referido a um ginásio do qual se tem saudade, uma escola de qualidade, sobretudo pela sua excelência acadêmica. Os relatos apaixonados dos antigos adolescentes dos anos 50 e 60 sobre o "velho" e "bom" ginásio dos "anos dourados" contrastam com as análises dos educadores citados e que, no mesmo período, denunciavam as suas misérias e os seus equívocos (BARROSO, 1999; GRAÇA, 1998 apud NUNES, 2000, p. 35-36).



Todo o empenho das famílias das áreas urbanas para matricularem seus filhos nos ginásios, o nervosismo das crianças realizando os exames de admissão e as discussões que o ensino secundário provocou de maneira tão viva e apaixonada, anos atrás, estão hoje esmaecidos.

As novas gerações de alunos universitários dos cursos de pedagogia e licenciatura, cuja formação básica se deu sobre a égide da Lei 5.692/71, têm uma pálida idéia das mudanças de concepção que esse ensino sofreu transitando entre um tipo de ensino oferecido em colégios, destinado à formação das minorias e quase que exclusivamente privado [...] (NUNES, 2000, p. 35-36).

A seguir, serão abordadas algumas das práticas educativas nas Leis Orgânicas do Ensino Industrial, Comercial e Normal, na ordem cronológica da edição de cada uma das normas, dos anos de 1942, 1943 e 1946, respectivamente, cujos objetivos em muito diferem daqueles relativos ao Ensino Secundário, o qual visava à preparação dos estudantes para o ingresso no ensino superior.

# Práticas educativas nas Leis Orgânicas do Ensino

Nos itens seguintes, serão objeto de análise as principais práticas educativas previstas nos decretos-leis n.º 4.073/1942, 6.141/1943 e 8.530/1946, nessa ordem, e também serão apresentadas imagens relativas às práticas educativas e ao mundo do trabalho no período, como forma de aproximar os leitores do período objeto de estudo.

#### Práticas educativas na Lei Orgânica do Ensino Industrial

Para Schwartzman, Bomeny e Costa (2000), a educação no período relativo ao recorte temporal objeto de estudo tratava-se de uma área estratégica. Uma das principais diferenças entre o ensino secundário e os cursos dos diferentes ramos da educação profissional é possível verificar da leitura do artigo 4º, do Decreto-lei n.º 4.073/1942, que disciplinava o Ensino Industrial, o qual estabelecia que uma das finalidades desse ramo do ensino dizia respeito à formação de profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais¹:

Art. 4º O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes:

- Formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais.
- 2. Dar a trabalhadores jovens e adultos da indústria, não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional que lhes aumente a eficiência e a produtividade.
- 3. Aperfeiçoar ou especializar os conhecimentos e capacidades de trabalhadores diplomados ou habilitados.
- 4. Divulgar conhecimentos de atualidades técnicas (BRASIL, 1942)<sup>2</sup>.

Assim, faz-se necessário investigar quais as disciplinas que deveriam ser ministradas no respectivo curso a fim de atingir suas finalidades. Cumpre registrar que, de acordo com o artigo

<sup>1</sup> Inclusive há uma frase de Nilo Peçanha que bem expressa o pensamento da época: "O Brasil de hoje sai das Academias e o Brasil de amanhã sairá das oficinas". Disponível em: https://citacoes.in/citacoes/2028847-nilo-procopio-pecanha-o-brasil-de-hoje-sai-das-academias-e-o-brasil-de-a/. Acesso em: 26 mai. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4073.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

24, da Lei Orgânica do Ensino Industrial, os cursos industriais, os cursos de mestria e os cursos técnicos seriam constituídos pelo que o decreto-lei n.º 4.073/1942 denominava duas "ordens" de disciplinas: a) de cultura geral; e b) de cultura técnica. Por outro lado, conforme o artigo 25, os cursos pedagógicos seriam constituídos de disciplinas de cultura pedagógica.

Dentre as práticas educativas propriamente ditas, estabelecia o artigo 26 da norma ora objeto de análise, com a redação dada pela Lei n.º 28, de 1947, que "Os alunos regulares dos [...] cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas [...]: educação física, [...]; educação musical" (BRASIL, 1947). Merece destaque que a educação musical em questão seria ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico, e a educação física era obrigatória. Já no parágrafo único desse artigo havia a determinação de que às mulheres também seria lecionada educação doméstica, essencialmente sobre o ensino dos misteres de administração do lar.

O artigo 28, por sua vez, do decreto-lei n.º 4.073/1942 previa que, para o ensino das disciplinas e das práticas educativas, seriam organizados, e periodicamente revistos, os programas, que deveriam conter, além do sumário das matérias, a indicação do método e dos processos pedagógicos ditos adequados.

O artigo 34, em seu parágrafo único, fazia referência, ainda, ao ensino das disciplinas práticas e de desenho, enquanto que constava do artigo 35 que os trabalhos próprios do currículo seriam realizados por meio de aulas, de exercícios e exames escolares. Em seu parágrafo único havia previsão de que a verificação do valor dos exercícios e exames escolares seria efetuada por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Abaixo, segue uma fotografia extraída do livro *O Pão dos Pobres de Santo Antônio - Uma história de 120 anos de existência*, de Albano Thiele. Na imagem percebe-se que a sala em que estavam dispostas as máquinas era bastante ampla. O maquinário encontrava-se disposto de maneira ordenada. Verifica-se a presença de pessoas em frente às máquinas, as quais passam a ser utilizadas como instrumento de ensino para jovens a partir da quinta ou sexta série, entretanto, acredita-se que os sujeitos fotografados são adultos.



**Figura 1.**Tipografia do Pão dos Pobres dos anos de 1960

A tipografia do Pão dos Pobres dos anos de 1960, com dezenas de máquinas impressoras, onde os jovens do internato, a partir de quinta ou sexta série, aprendiam sua profissão.

Fonte: (THIELE, 2015).

Destaca-se, ainda, que a legenda da fotografia, publicada na obra acima indicada, do ano de 2015, aponta para a estreita relação entre a educação profissional e o assistencialismo, conforme já mencionado, compreensão amplamente difundida em âmbito nacional durante o século XX, como apontado por Maria Ciavatta (2009)<sup>3</sup>. Ao mesmo tempo, deve-se ter em

<sup>3</sup> Conforme a autora (CIAVATTA, 2009, p. 227), "[...] a escola do trabalho, que tomou forma no Brasil ao longo de um processo demorado, passou pelo assistencialismo e pelo trabalho como fundamentos da educação e caminhou

conta que o contexto do nacional-desenvolvimentismo incentivava a industrialização e lançava a necessidade de formação de mão de obra para atuar na indústria. No entanto, como aborda Hilsdorf (2011) em sua obra *História da Educação Brasileira: Leituras*, com as Leis Orgânicas do Ensino, mais do que o preparo técnico, procuraram regulamentar o cotidiano de professores e alunos, eis que havia prescrições da padronização, dentre outros, da programação curricular, da arquitetura escolar, além de controle do recreio, do uso de uniforme e da verificação do asseio corporal, como forma de disciplinar os estudantes para sua vida profissional nas fábricas.

Já o artigo 1º da Lei Orgânica a qual disciplinava o ramo do ensino acima retratado estabelecia as bases de organização e de regime do ensino industrial e o artigo 2º, caput e item b) esclarecia sobre o sentido dos termos utilizados na legislação: técnico, industrial e artesanal para designar as modalidades de cursos nela previstos⁴. Por outro lado, observa-se que a carga horária dos cursos relativos ao Ensino Industrial era um fator que demonstrava a importância que era dada às práticas escolares.

De acordo com o artigo 36, o período semanal destinado aos trabalhos escolares para ensino das disciplinas e das práticas educativas deveria variar, conforme o curso, de trinta e seis a quarenta e quatro horas. Além disso, previa o parágrafo 1º desse dispositivo, que o período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos pedagógicos, poderia restringir-se a vinte e quatro horas. O artigo 41, por sua vez, possuía a seguinte redação:

Nos cursos de formação profissional, de que se ocupa o presente título, os exercícios escolares práticos, nas disciplinas de cultura técnica, revestir-se-ão, sempre que possível, da forma do trabalho industrial, realizado manualmente, com aparelho, instrumento ou máquina, em oficina ou outro terreno de trabalho (BRASIL, 1942)<sup>5</sup>.

Vale salientar que a frequência nas aulas das disciplinas e das práticas educativas previstas na legislação era obrigatória (artigo 39). Assim, verifica-se que a imagem acima apresentada bem ilustra o período, bem como demonstra o papel relevante que os exercícios escolares práticos possuíam na formação dos estudantes.

## Práticas educativas da Lei Orgânica do Ensino Comercial

A Lei Orgânica do Ensino Comercial, decreto-lei n.º 6.141/1943, fazia parte do grupo de Leis Orgânicas responsáveis pela estruturação do denominado ensino técnico-profissional, que organizava o ensino nas três áreas da economia, assim como a Lei Orgânica do Ensino Industrial. Conforme já mencionado, a origem da educação profissional está diretamente relacionada com o caráter assistencialista, em que o ensino era voltado a órfãos e desvalidos da fortuna.

No entanto, pode-se afirmar que o público que frequentava os cursos do ensino comercial não era exatamente aquele para o qual a norma havia sido criada. Conforme Otaíza de Oliveira Romanelli (2014, p. 174)

[...] as escolas de aprendizagem acabaram por transformarse, ao lado das escolas primárias, em escolas das camadas populares. Como aquelas passaram a ser, na sua maioria, mantidas pelo Senai e pelo Senac e, portanto, ligadas ao chamado sistema "paralelo" de ensino profissional e, como o ensino profissional oficial tinha uma matrícula sensivelmente

na direção do "preparo técnico" por imposição das necessidades acarretadas pela industrialização [...]".

<sup>4</sup> Deve-se observar que Educação Profissional não é sinônimo de formação técnica, pois há cursos que não são considerados técnicos, mas oferecem oportunidades de qualificação profissional, classificadas como de Formação Inicial e Continuada (FIC) e legalmente consideradas parte da Educação Profissional no Brasil. A diferença é que essa formação, em geral mais rápida, não requer que o estudante tenha o que hoje é conhecido como ensino médio, enquanto, para o técnico, é necessário que o estudante esteja concluído ou sendo cursado ao mesmo tempo. Publicada em: Revista Poli - saúde, educação e trabalho. Ano XII, N.º 72. Especial. Ago/2020. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/poli72\_web\_1\_1.pdf. Acesso em: 02 mai. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4073.htm. Acesso em: 10 mai. 2021.



inferior à do sistema paralelo, [...] o sistema oficial de ensino, em seus ramos secundário e superior, continuou sendo o sistema das elites, ou, ao menos, das classes médias e altas [...].

Romanelli (2014) aborda o que chama de algumas "distorções" na estrutura dualista, no que diz respeito ao 2º ciclo do ensino comercial<sup>6</sup> que, segundo ela, abrigava uma população bastante diversificada, enquanto que o ensino normal, cujas práticas educativas serão objeto de análise no item seguinte, transformou-se "na escola da população feminina de classe média e superior" (ROMANELLI, 2014, p. 174).

No entanto, Érica Piovam de Ulhôa Cintra (2007), em trabalho apresentado na 31ª Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), apresenta algumas curiosidades ao analisar cursos ministrados por escola particular católica da cidade de Curitiba/PR no período relativo ao recorte temporal desta pesquisa, cujo título é Escola Técnica de Comércio São José: Um Colégio Católico Feminino no tempo da reorganização do Ensino Comercial?

Nesse sentido, será o setor terciário (comércio e serviços) que reservará às mulheres, sobretudo as da classe média (BASSANEZI, 2001, p. 624 apud CINTRA, 2007, p. 4), a possibilidade real de trabalho nas suas mais variadas funções, requerendo antes certa especialização (CINTRA, 2007, p. 4).

Conforme o parágrafo único do artigo 5º da norma ora objeto de estudo, os cursos comerciais técnicos teriam duração de três anos, de modo que muitos estudantes de camadas populares necessitavam buscar outras opções, de cursos mais rápidos, para fins de ingresso no mundo do trabalho.

Constava do artigo 11 do decreto-lei que os cursos de formação seriam constituídos essencialmente do ensino de disciplinas e de práticas educativas. O artigo 12, por sua vez, esclarecia que as disciplinas seriam de cultura geral e técnica, enquanto que o artigo 13, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 8.196, de 1945, estabelecia que os alunos dos cursos de formação, ministrados em aulas diurnas, deveriam frequentar regularmente as seguintes práticas educativas: educação física, com caráter obrigatório; canto orfeônico; e instrução prémilitar, para os alunos do sexo masculino, até que atingissem a idade própria da instrução militar (BRASIL, 1943).

O parágrafo 1º do dispositivo legal acima determinava que as sessões de práticas educativas seriam realizadas em escolas que satisfizessem o mínimo das exigências regulamentares quanto às instalações, ou nos centros especializados que viessem a ser constituídos para essa finalidade, e o parágrafo 2º, mencionava que o ensino da religião poderia ser incluído dentre as práticas educativas.

De acordo com o artigo 15, os trabalhos escolares corresponderiam a lições, exercícios e exames, sendo que, os dois primeiros, constituiriam objeto das aulas; já os exames seriam de duas modalidades: de admissão e de suficiência<sup>8</sup>, de forma que a avaliação dos resultados em exercícios e em exames seria obtida por meio de notas, de zero a dez. Além disso, havia previsão da exigência, também, de trabalhos complementares (artigo 16).

Ainda sobre os exames a que eram submetidos os estudantes dos cursos do ensino comercial, vale destacar que as provas poderiam ser escritas, orais ou práticas, e os exames finais seriam prestados perante uma banca examinadora:

<sup>6</sup> De acordo com o artigo 5º, da Lei Orgânica do Ensino Comercial, o segundo ciclo compreendia cinco cursos de formação, denominados cursos comerciais técnicos, quais sejam: denominados cursos comerciais técnicos: curso de comércio e propaganda; curso de administração; curso de contabilidade; curso de estatística, e curso de secretariado (BRASIL, 1943).

<sup>7</sup> Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/gt02-4995-int.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

<sup>8</sup> De acordo com o disposto no artigo 29 da Lei Orgânica do Ensino Comercial, os exames de suficiência destinavamse à verificação periódica do aproveitamento dos alunos, para efeito de promoção de uma série a outra, e também para fins de conclusão do curso. Além do mais, conforme o artigo 30 dessa mesma norma, os exames de suficiência, em cada disciplina, compreenderiam uma primeira e uma segunda prova parcial, e uma prova final (BRASIL, 1943).



Cada disciplina contaria com duas provas parciais durante o ano e uma final ao término do ano, com toda a matéria. As provas parciais eram realizadas perante o professor da disciplina e poderiam ser escritas ou práticas. As finais seriam prestadas perante uma banca examinadora, podendo ser oral ou escrita. Estes eram os instrumentos avaliativos para as disciplinas escolares no decorrer dos cursos comerciais (CINTRA, 2007, p. 8).

O rigor das provas<sup>9</sup> também é destacado no trabalho apresentado por Cintra (2007), que sustenta que, após a Reforma Capanema, esses exames passaram a incluir as provas práticas a fim de apurar o aproveitamento das alunas nos cursos:

Com o expediente antipedagógico em ação, as candidatas aprovadas para o curso comercial básico da Escola Técnica de Comércio São José experimentavam, de começo, modalidades de exames que perfariam a trajetória do curso. Tais exames avaliativos que se constituíam numa verdadeira maratona de provas escritas e orais na reforma Campos é suavizada na reforma Capanema que centra suas avaliações em três momentos do ano letivo escolar. Mas seriam acrescidas de mais uma especialidade de provas: as práticas de algumas disciplinas técnicas. O rol de exames tinha até nome: "exames de suficiência", destinados à verificação periódica do aproveitamento das alunas (CINTRA, 2007, p. 8).

O curso de contabilidade sofreu algumas modificações com a Reforma Capanema. Essas exigências se justificam possivelmente devido à necessidade de atendimento às novas demandas da crescente urbanização e industrialização do país que, conforme registra Cintra (2007), fazia com que os jovens buscassem se aperfeiçoar cada vez mais:

[...] a justificativa de Capanema para a permanência do curso de contabilidade, em sua reforma. Para o ministro, isto tinha razão de ser, pois era "um curso reclamado pela extensão e complexidade de nossas atividades burocráticas públicas e particulares" (CAPANEMA, 1957, p. 7 apud CINTRA, 2007, p. 4) que, se pode completar, àqueles anos de 1940, com a crescente urbanização e industrialização do país, se especializavam cada vez mais e exigiam o aperfeiçoamento dos jovens para o atendimento de tal demanda (CINTRA, 2007, p. 4).

O artigo 18 determinava que o período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos de formação, seria de dezoito a vinte e uma horas. Já o artigo 17 estabelecia que o ano escolar, para o ensino nos cursos de formação, seria dividido em dois períodos: a) período letivo, de nove meses; e b) período de férias, de três meses.

Conforme já mencionado, não foi apenas o ensino normal que foi responsável pelo ingresso das mulheres no mundo do trabalho. De acordo com Cintra (2007), a organização do ensino comercial, com as alterações promovidas pelos decretos-leis n.º 6.141/1943 e 6.142/1943, possibilitou a inserção das estudantes no mercado de trabalho mesmo antes da conclusão dos cursos relativos ao ensino comercial, no período das férias escolares:

[...] as alunas da Escola Técnica de Comércio São José, inclusive sem terem o curso técnico concluído, aproveitavam o decurso das férias escolares (janeiro, fevereiro, julho e dezembro), para se encaixar, ainda que temporariamente, no

<sup>9</sup> Também pode-se afirmar, da leitura do artigo 35 do decreto-lei n.º 6.141/1943, que o rigor se apresentava ao curso como um todo, pois assim constava do dispositivo legal: "Quando repetentes por não terem alcançado a habilitação nos têrmos do art. 33 desta lei, serão os alunos obrigados a todos os trabalhos escolares e complementares da série repetida" (BRASIL, 1943).



mercado de trabalho na cidade que, aqueles anos, ampliava o seu comércio. Não raro, nas casas comerciais de familiares ou amigos, conquistavam o salário mínimo mensal de 290 cruzeiros, uma boa quantia para quem sequer tinha o curso concluído e uma boa oportunidade de experiência profissional – possibilidades que a legislação e o intervalo de atividades escolares, possibilitava àquelas jovens mulheres (CINTRA, 2007, p. 6).

Para que obtivessem êxito no início de sua vida profissional, a Lei Orgânica do Ensino Comercial previa, em seu artigo 34, os trabalhos complementares, que corresponderiam às atividades sociais escolares e às excursões. O parágrafo 1º desse dispositivo legal possuía a seguinte redação:

§ 1º Os estabelecimentos de ensino comercial velarão pelo desenvolvimento, entre os alunos, de instituições sociais de caráter educativo, criando, na vida delas, com um regime de autonomia, as condições favoráveis à formação do gênio desportivo, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, dos hábitos econômicos, do espírito de iniciativa e do amor à profissão (BRASIL, 1943).

Em complemento, o parágrafo 2º determinava que os alunos seriam conduzidos pela autoridade docente nas excursões que seriam realizadas em repartições públicas ou em estabelecimentos comerciais ou industriais, a fim de observarem as atividades relacionadas com seus estudos, o que chama a atenção, eis que não havia, ainda, no período, o estágio escolar, tão comum nos dias atuais.

O artigo 42 disciplinava os chamados cursos de continuação, também conhecidos como cursos práticos de comércio, nos quais seriam admitidos jovens e adultos que possuíssem interesse em realizar um estudo rápido, que os habilitassem "ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração" (BRASIL, 1943), cuja duração variaria de acordo com a matéria de cada um. Os trabalhos escolares seriam realizados por meio de lições e exercícios, e a habilitação estava condicionada à frequência e à obtenção de notas suficientes nos exercícios, o que demonstra a simplicidade desses cursos.

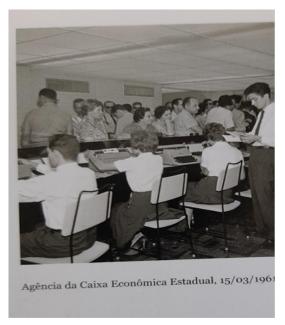
Havia, ainda, previsão de que fossem ofertados cursos de aperfeiçoamento, disciplinados pelo artigo 43, da respectiva lei orgânica do ensino. Eram voltados aos portadores de diplomas de curso de formação previstos nesse decreto-lei, e os trabalhos escolares correspondiam a lições, exercícios e exames, devendo o estudante, para ser considerado habilitado, possuir frequência e notas suficientes nos exercícios e exames.

Por fim, merece registro a existência de um capítulo específico na legislação que versava sobre o corpo docente. O artigo 52 esclarecia que o corpo docente era formado por professores e orientadores, e o artigo 53 determinava que os professores das práticas educativas, a exemplo dos docentes de cultura geral e de cultura técnica, deveriam receber formação em cursos apropriados, assim como seu ingresso nos estabelecimentos de ensino comercial estaria condicionado à prestação e aprovação em concurso, o que demonstra uma preocupação com a formação daqueles responsáveis por ministrar as práticas educativas dos cursos relativos ao ensino comercial, dada a importância atribuída às mesmas.

Abaixo, uma imagem de mulheres trabalhando em uma agência bancária no ano de 1961. Trata-se uma fotografia do ano de 1961, extraída do livro *Memória Visual de Porto Alegre 1880-1960*, de Denise Stumvoll e Naida Menezes, do acervo do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, localizado em Porto Alegre/RS.



**Figura 2.** Mulheres trabalhando em agência bancária da Caixa Econômica Estadual em Porto Alegre/RS – 1961



Fonte: (STUMVOLL; MENEZES, 2008).

É possível verificar a presença de duas mulheres trabalhando juntamente com dois colegas homens, utilizando antigas máquinas de escrever para desempenhar seu ofício, em um momento histórico em que boa parte das estudantes do sexo feminino cursava o Ensino Normal, o que demonstra que é significativo o cenário retratado, diante das peculiaridades da época. Mas um detalhe chama a atenção: o corte de cabelo utilizado pelas trabalhadoras, que em muito se assemelha ao de seus colegas homens.

Essa imagem em muito difere da realidade das casas bancárias nos dias de hoje, em que a informatização dos serviços bancários fez com que o número de clientes que necessitam se dirigir aos bancos para atividades corriqueiras, como pagamento de contas, por exemplo, tenha reduzido consideravelmente. No entanto, o número de mulheres que ocupam postos de trabalho nesse setor atualmente é equivalente ao de homens.

A seguir, serão objeto de análise algumas práticas educativas relativas ao Ensino Normal.

## Práticas educativas da Lei Orgânica do Ensino Normal

O curso Normal, disciplinado pela denominada Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei n.º 8.530/1946), é um dos mais estudados no âmbito da História da Educação. No 8º Encontro da Associação Sul-Rio-Grandense de Pesquisadores em História da Educação (ASPHE), realizado no ano de 2002, foi apresentado um trabalho sobre o tema, relativo ao momento histórico que antecedeu o período ora objeto de análise.

Com o título Os cursos de formação de professoras de uma escola particular católica na visão de suas ex-alunas (Colégio Espírito Santo, Bagé, 1930-1940), de Regina Quintanilha Azevedo (2002), essa pesquisa utilizou a metodologia da História Oral, tendo sido realizadas entrevistas com ex-alunas de um colégio católico do Interior do Rio Grande do Sul. A entrevistada número 1 assim relembrou o curso:

Ao citar as disciplinas do curso de formação e comentá-las, uma das alunas menciona Educação Física relatando os esportes desenvolvidos e destacando como "beleza" a ginástica rítmica, além disso, a música, o coral e a Economia Doméstica.

"Outra coisa que eu achava bonito é essa parte de educação para o lar que se chamava Economia Doméstica ... a gente aprendia costura, corte, a iniciação... no corte, na costura, no cerzido, cerzir meia ou uma roupa... o bordado, menina de Deus, o bordado, junto com a pintura, o ponto de agulha... levei cada surra, só dizendo assim, com o bordado, porque eu não gostava, gostava mais da pintura mas... Era um cultivo para a mulher que eu achava muito "bonito" (AZEVEDO, 2002, p. 265).

A partir desse relato detalhado de algumas práticas que marcaram a estudante, verifica-se que as disciplinas lembradas pela entrevistada são a Educação Física e Economia Doméstica. Tais disciplinas estão elencadas na Lei Orgânica do Ensino Normal (artigos 7º e 8º). Da leitura atenta do texto da norma observa-se que a Educação Física estava presente nos currículos dos cursos de regentes de ensino primário e de formação de professores primários, nas diversas séries. Já a disciplina de Economia doméstica estava presente apenas no currículo do curso de regentes de ensino primário (artigo 7º), relativo à primeira série.

Por outro lado, também merece registro o fato de que no currículo do curso de formação de professores primários havia previsão de que seriam ministradas aulas de música e canto (artigo  $8^{\circ}$ ), enquanto o currículo do curso de regentes fazia referência à disciplina de canto orfeônico (artigo  $7^{\circ}$ )<sup>10</sup>.

Segundo Schwartzman, Bomeny e Costa (2000), Gustavo Capanema valorizava mais a música orfeônica em seu ministério do que a música popular, por exemplo, o que justifica a presença do canto orfeônico em várias séries dos cursos disciplinados nas diferentes Leis Orgânicas do Ensino, as quais foram editadas a partir do ano de 1942 e, inclusive essa modalidade de atividade musical era associada à educação física:

A música popular, a recuperação do folclore, a implantação e o apoio à música erudita jamais receberiam a mesma importância e apoio do que a música orfeônica. No sumário que faz em 1946 das atividades de seu ministério, Capanema se limita a mencionar o canto orfeônico entre as diversas modalidades de atividade musical, e mesmo assim associado à educação física, como parte das "práticas educativas visando à formação física, cívica e moral das crianças e adolescentes" (SCHWARTZMAN, 1983 *apud* SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 111).

Assim, constata-se que o canto orfeônico possuía importância à época, sobretudo considerando que as estudantes do curso normal teriam por objetivo formar os futuros cidadãos, desde criança e por isso a presença dessa disciplina nos diversos cursos da educação profissional, incluindo o curso de formação de professores primários.

A disciplina de Economia Doméstica também estava prevista em outras Leis Orgânicas do Ensino, como a Lei Orgânica do Ensino Industrial e a Lei Orgânica do Ensino Secundário, e seria ministrada apenas a estudantes do sexo feminino. Sobre o tema esclarecem Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p. 202) que:

Aspecto curioso é a sistematização da preparação profissional das mulheres. Usando de um vocabulário específico, mesmo quando o objetivo do curso era, como no caso das escolas industriais para mulheres, prepará-las "para o trabalho na

<sup>10</sup> Schwartzman, Bomeny e Costa (2000) trazem algumas peculiaridades sobre o pensamento acerca do canto orfeônico no período que antecedeu a edição das Leis Orgânicas do Ensino: "Basicamente, o trabalho de Villa-Lobos consistia em desenvolver a educação musical artística através do canto coral popular, ou seja, o canto orfeônico. [...] Nos folhetos distribuídos nessa cruzada, Villa-Lobos lembrava que, no estrangeiro, pensava-se que o brasileiro era desprovido de vontade e de espírito de cooperação, que vivia disperso, sem unidade de ação, sem a coesão necessária à formação de uma grande nacionalidade. No entanto, isto seria corrigido pela educação e pelo canto" (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 108).



indústria dentro ou fora do lar", este ensino era nomeado e chamado de doméstico. Assim, tínhamos o ensino doméstico geral, para meninas a partir dos 12 anos, e com três de duração (dois de formação, um de aperfeiçoamento) e que dava, ao final, o "certificado de dona-de-casa [...]".

Esse aspecto da legislação demonstra que, em razão da nomenclatura da disciplina, havia a intenção de diferenciar o ensino que seria ministrado a estudantes do sexo feminino, as quais receberiam ao final o certificado de dona de casa. Além do mais, observam as autoras que

Em todos os casos, as diferenças destes cursos profissionalizantes femininos com os demais, destinados aos homens, era principalmente de sexo e função, e não tanto de saber. O "doméstico" é claramente usado em substituição a "profissional" (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 202).

Merece destaque que, de acordo com o artigo 13 da norma, "Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e se comporão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministro da Educação e Saúde expedir" (BRASIL, 1946), o que demonstra o forte caráter centralizador do governo à época no que dizia respeito à legislação educacional.

No trabalho apresentado na ASPHE por Azevedo (2002), uma das entrevistadas recordou, ainda, com detalhes, os trabalhos manuais. Um aspecto interessante da legislação educacional vigente à época dizia respeito ao fato de que no decreto-lei n.º 8.530/1946, em seu artigo 7º, parágrafo 1º, constava que

O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e ao da organização do trabalho na região (BRASIL, 1946).

O artigo 14 disciplinava os pontos a serem atendidos com relação à composição e execução dos programas das disciplinas e, no item d), determinava que a prática de ensino seria realizada por meio de exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de modo a integrar os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso, assim como o item b) do mesmo dispositivo legal previa que a educação moral e cívica não constaria de programa específico, mas sim, resultaria do espírito e da execução de todo o ensino.

A respeito do disposto no artigo 14 do decreto-lei n.º 8.530/1946 sobre exercícios de observação e participação real no trabalho docente, é importante salientar que o artigo 47 da norma estabelecia que

Art. 47. Todos os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas para demonstração e prática de ensino.

§ 1º Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas primárias isoladas.

§ 2º Cada escola normal manterá um grupo escolar.

§ 3º Cada instituto de educação manterá um grupo escolar e um jardim de infância (BRASIL, 1946).

Essas determinações se justificam, pois os estudantes necessitavam ter de colocar em prática os conhecimentos durante o curso, para que melhor se preparassem para o desempenho de sua futura profissão. Além disso, o artigo 48 também mencionava que, além de escolas primárias, as escolas de ensino normal e os institutos de educação deveriam manter um ginásio:



Art. 48. Além das escolas primárias referidas no artigo anterior, cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um ginásio, sob regime de reconhecimento oficial (BRASIL, 1946).

Em que pese o rico e extenso currículo dos cursos previstos na lei orgânica do ensino ora analisada, alguns dos ensinamentos, no entendimento das alunas, não eram úteis para a sua vida profissional. Isso porque, na pesquisa acima mencionada, apresentada no 8º Encontro da ASPHE, uma entrevistada assim se posicionou ao ser questionada sobre a utilidade de conhecimentos como costura, corte, bordado, pintura em seu dia a dia profissional:

A aluna achava "bonito" mas quando respondeu se era utilizado no

seu trabalho profissional disse:

"Eu acho que era para vida pessoal ..., para vida caseira..."

(Entrevistada nº 1).

Era bonito, para ela, o cultivo e a preparação da mulher prendada, aquela que sabia costurar, bordar, pintar, em fim, habilidosa nos trabalhos manuais em geral, mas não era algo que ela gostasse e que servisse diretamente ao trabalho profissional.

"Só que lá nós, em casa, não éramos muito disso, [referindo-se

ao bordado e trabalhos manuais] era todo mundo mais da leitura e do estudo" (Entrevistada n° 1).

A entrevistada registra e deixa claro no seu relato, que as atividades desenvolvidas em Economia Doméstica eram importantes porque eram funções de mulher (AZEVEDO, 2002, p. 265-266).

Um aspecto curioso das Leis Orgânicas do Ensino ora objeto de análise diz respeito à previsão de escolas específicas para estudantes do sexo masculino e para estudantes do sexo feminino. O artigo 72, da Lei Orgânica do Ensino Industrial (BRASIL, 1946), assim dispõe:

Art. 72. Providenciarão ainda os poderes públicos, na medida conveniente, a instituição de estabelecimentos de ensino industrial para frequência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres.

Da leitura atenta do dispositivo legal acima, constata-se que não apenas havia a separação física dos discentes do sexo masculino e do sexo feminino, como também uma diferenciação entre as profissões que seriam exercidas pelos alunos e alunas, o que indica no sentido de formações diversas, conforme o sexo dos estudantes. Assim, em que pese não haja vedação na Lei Orgânica do Ensino Normal a respeito da presença de estudantes do sexo masculino, a carreira docente relativa ao ensino primário era voltada a estudantes do sexo feminino, para que fossem moldados determinados comportamentos às mesmas, que posteriormente seriam delas exigidos pela sociedade.

No trabalho de Azevedo (2002) essa questão fica bem presente, conforme é possível verificar do trecho abaixo transcrito, em que a autora destaca que as alunas deveriam dedicar repetidas horas para treinar as habilidades manuais para se tornarem jovens "prendadas":

A escola produz comportamentos que passam a ser incorporados pelas próprias alunas. Comportamentos que se evidenciam claramente quando tratamos de uma escola para



meninas. E que, ao estabelecer disciplinas ditas femininas, reforçam mais a distinção entre os gêneros. Como argumenta Louro (1998, p. 62 apud AZEVEDO, 2002, p. 266-267): "as escolas femininas dedicavam intensas e repetidas horas ao treino das habilidades manuais de suas alunas produzindo jovens `prendadas', capazes dos mais delicados e complexos trabalhos de agulha ou de pintura. As marcas da escolarização se inscreviam, assim, nos corpos dos sujeitos".

Pode-se dizer, assim, que as escolas estabelecem e reforçam as diferenças de gênero na própria organização, estruturação, espaço físico, planejamento e disciplinas ministradas (AZEVEDO, 2002, p. 266-267).

Por fim, a presença do ensino religioso no currículo (artigo 15), em que pese não fosse de frequência obrigatória, também foi lembrada por uma das ex-alunas entrevistadas, o que reforça o pensamento a respeito da necessidade, à época, de que fossem transmitidos às estudantes do sexo feminino hábitos considerados adequados socialmente:

Bagé não oferecia muitas opções para quem desejasse estudar e trabalhar, principalmente para as mulheres. A docência para mulher era aceitável e os pais procuravam colocar suas filhas em colégios que lhes transmitiriam hábitos, considerados na sociedade, adequados. Neste sentido é que a religiosidade era um componente indispensável: "...a religião era considerada indispensável à formação da mulher (e da professora ideal) [...]" (AZEVEDO, 2002, p. 268).

# **Considerações Finais**

Se por um lado, à primeira vista, possa parecer que o período objeto de estudo no presente artigo encontra-se muito distante dos dias atuais, observa-se que algumas distinções que eram feitas entre os anos de 1940 a 1960 entre os estudantes, seja por classe social ou gênero, permanecem, inclusive as distinções entre os alunos do sexo feminino e do sexo masculino ainda hoje estão presentes no âmbito escolar, o que traz reflexos no mundo do trabalho.

Atualmente quando se fala em homens e mulheres no mundo do trabalho, logo vem à memória algumas diferenças históricas, dentre as quais, salário, cargos ocupados por cada um, entre outros aspectos. Já no ambiente escolar, há cursos considerados predominantemente voltados a estudantes do sexo masculino, por exemplo, com pouco incentivo para que estudantes do sexo feminino se dediquem a eles. Por outro lado, ainda há cursos frequentados predominantemente por estudantes das classes mais abastadas, em que pesem iniciativas governamentais como a instituição de políticas de cotas e a criação de outras políticas públicas na tentativa de reverter esse cenário.

Vale salientar, a título de reflexão, que, desde o ano de 1988, a Constituição Federal vigente dispõe sobre a igualdade entre homens e mulheres e, mais de trinta anos após a sua promulgação, fez-se necessária a elaboração de norma infraconstitucional na tentativa de garantir que trabalhadores e trabalhadoras recebam o mesmo salário para atividades semelhantes<sup>11</sup>.

Assim, os resultados apurados apontam no sentido de que era dada importância considerável às práticas educativas no período objeto de estudo, haja vista a carga horária semanal dos cursos; além disso, constata-se que mais do que formar os sujeitos para o desempenho de um ofício, tais práticas educativas contribuíam para acentuar as diferenças entre os estudantes oriundos de camadas sociais mais abastadas e aqueles oriundos das camadas populares.

Por outro lado, algumas determinações previstas nas Leis Orgânicas do Ensino acentuavam as desigualdades no que diz respeito ao ensino ministrado a estudantes do sexo mascu-

<sup>11</sup> Recentemente foi noticiado nos meios de comunicação que o Senado aprovou projeto de lei que combate desigualdade salarial entre homens e mulheres. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/senado-aprova-pl-que-combate-desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres/. Acesso em: 09 mai. 2021.



lino e do sexo feminino. Havia previsão legal para separação física entre estudantes de sexos diferentes, tendo em vista que as aulas seriam ministradas em prédios distintos, dificultando a criação de laços de amizade e cooperação entre os discentes, bem como dificultando que se acostumassem a lidar com as diferenças.

#### Referências

AZEVEDO, Regina Quintanilha. Os cursos de formação de professoras de uma escola particular católica na visão de suas ex-alunas (Colégio Espírito Santo, Bagé. 1930-1940). *In*: Encontro da Associação Sul-Riograndense de Pesquisadores em História da Educação, 8., 2002, Gramado. **Anais** [...]. Gramado, 2002, p. 259-274. Disponível em: http://dspace.unipampa.edu.br/handle/riu/2136. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942**. Lei orgânica do ensino industrial. 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4073. htm. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/1937-1946/del6141. htm. Acesso em: 20. mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Normal. 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/1937-1946/del8530.htm. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 28, de 15 de fevereiro de 1947.** Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 e estabelece outras providências. 1947. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-28-15-fevereiro-1947-363304-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 22 mai. 2021.

CIAVATTA, Maria. **Mediações históricas de trabalho e educação**: gênese e disputas na formação dos trabalhadores (Rio de Janeiro, 1930-60). Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, 456p.

CINTRA, Érica Piovam de Ulhôa. Escola Técnica De Comércio São José: Um Colégio Católico Feminino No Tempo Da Reorganização Do Ensino Comercial. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31., 2007, **Anais** [...]. 2007. GT02 – História da Educação. Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/gt02-4995-int.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

CITAÇÕES E FRASES FAMOSAS. Nilo Procópio Peçanha. Disponível em: https://citacoes.in/citacoes/2028847-nilo-procopio-pecanha-o-brasil-de-hoje-sai-das-academias-e-o-brasil-de-a/. Acesso em: 26 mai. 2021.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **História da educação brasileira:** leituras. São Paulo: *Cengage Learning*, 2011.

KRÜGER, Ana; MENDES, Guilherme. Senado aprova PL que combate desigualdade salarial entre homens e mulheres. **Congresso em foco – UOL**. Março, 2021. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/senado-aprova-pl-que-combate-desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres/. Acesso em: 09 mai. 2021.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução Bernardo Leitão et al. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/Hist%C3%B3ria-e-Mem%C3%B3ria.pdf. Acesso em: 30 abr. 2021.



MOURA, Dante Henrique. Educação Básica E Educação Profissional E Tecnológica: Dualidade Histórica E Perspectivas De Integração. **Holos**, Natal, ano 23, v. 2, 2007. Disponível em: http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110. Acesso em: 23 mai. 2021.

NUNES, Clarice. O "velho" e "bom" ensino secundário: momentos decisivos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 14, maio/ago. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a04.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**: 1930/1973. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Tempos de Capanema**. São Paulo: Paz e Terra, Editora Fundação Getúlio Vargas, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

STUMVOLL, Denise; MENEZES, Naida. **Memória Visual de Porto Alegre 1880-1960**. Porto Alegre: Editora Pallotti, 2008.

THIELE, Albano. **O Pão dos Pobres de Santo Antônio - Uma história de 120 anos de existência**. Porto Alegre: Pão dos Pobres, 2015.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Pesquisa em História da Educação: Acervos, arquivos e a utilização de fontes. **Fronteiras**: Journal of Social, Technological and Environmental Science, Anápolis, v. 3, n. 3, jul./dez. 2014, p. 33-47. Disponível em: http://periodicos.unievangelica. edu.br/index.php/fronteiras/article/view/905/816. Acesso em: 21 mai. 2021

Recebido em 05 de julho de 2021. Aceito em 28 de julho de 2021.